



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

(CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica criada na Secretaria de Ação Social a Função Gratificada denominada **Responsável pela Gestão do Cadastro Único**.

Parágrafo único. Para consolidar a criação da Função de Gratificação declinada no *caput*:

I - Fica inserto no Anexo I, "Nível Especial" - "Atividades Gratificadas", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, o segmento:

SECRETARIA ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
Responsável pela Gestão do Cadastro Único	Ensino Médio	40h

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.

Câmara Municipal de Dois Córregos
LEI COMPLEMENTAR

Protocolo Data e hora Doc. Nº
1519 03/10/23 12:47 6/2023

Protocolado por: Secretaria





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Fica inserto no Anexo IV, "Descrição das Atribuições", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro "Atividades Gratificadas", o segmento:

Responsável pela Gestão do Cadastro Único	Atender beneficiários do Cadastro Único, incluindo cadastros novos, atualizações, transferências, tratamento de pendências, impressão de folha resumo e consulta de benefícios; realizar visitas domiciliares para atender usuários impossibilitados de se locomoverem até à secretaria; planejar e organizar o controle de ações pertinentes ao cadastro único, frente às demandas apontadas pelo Ministério pertinente; extrair listagens de averiguações no sistema SIGPBF, transmissão de arquivos do CECAD, extração de relatórios em relação ao Programa Bolsa Família, BCP-Idoso e deficiente, cobertura de atualização e taxa IGD; promover a inclusão e manutenção de novos perfis profissionais, downloads e transmissão de arquivos no sistema SIGPBF, análise, acompanhamento e aplicação das normativas decorrentes de medidas provisórias e demais alterações na legislação que embasam o programa Bolsa Família; gerir os benefícios do sistema SIBEC-CAIXA; auxiliar no preenchimento do sistema PMAS-WEB; digitar e formatar relatórios circunstanciados de atividades enviadas mensalmente pelas OSC's que recebem cofinanciamento estadual fundo a fundo; promover a organização e guarda de documentos que compõem a Prestação Fundo a Fundo Estadual; controlar o preenchimento dos sistemas SISC, CNEAS, CENSOSUAS, CECAD, BPC-na Escola, SIBEC-CAIXA, CADSUAS, EPCF-Criança Feliz, RMA-BCP, PMAS-WEB e Demonstrativo Sintético Financeiro; promover o monitoramento de saldos em conta e repasses recebidos nos âmbitos estadual e federal, em conformidade com as políticas públicas e procedimentos financeiros; extração de demonstrativos e relatórios financeiros SAA; preenchimento de relatórios de execução financeira e relatórios de receita e despesa referentes à transferência Fundo a Fundo estadual. execução da prestação de contas Fundo a Fundo estadual.
---	--



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Fica inserto no Anexo V, "Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro "Denominação da Função - Valor", o segmento:

Responsável pela Gestão do Cadastro Único	1.000,00
---	----------

Art. 2º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 6.196,67 (seis mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2023; de R\$ 20.210,67 (vinte mil, duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2024; de R\$ 21.019,09 (vinte e um mil, dezenove reais e nove centavos) no exercício de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos federais vinculados ao Cadastro Único da Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES
FAVARO:26686107883

Assinado de forma
digital por RUY
DIOMEDES
FAVARO:26686107
883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO
FURLANETO:29479218879

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CAROLINA PESCIO
FURLANETO:29479218879

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -